

Recusa de protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau Internacional de Berne

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 14 de Outubro de 1911, foi recusada a protecção em Portugal à marca n.º 10:117, por se confundir com a marca do registado nacional n.º 7:550.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 17 de Outubro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

2.ª Secção

Avisos

Faz-se público que, por despacho desta data, foi recusado, nos termos do artigo 22.º do regulamento de 28 de Março de 1895, o pedido de adição à patente de invenção n.º 5:678, feito em 14 de Janeiro de 1911, pela Deutsche Woffen-Und Munitionsfabriken, para «projectil ogival para armas de fogo portáteis», por não ser nova invenção, em harmonia com o disposto no artigo 9.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 13 de Outubro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Faz-se público que, por despacho desta data, foi indeferido o pedido de depósito de modelo de recinta requerido em 6 de Junho de 1911, por Manuel Emilio Martins, e que, sob o n.º 391, foi publicado no *Diário do Governo* n.ºs 145 a 147, de 24, 26 e 27 de Junho, porque aquele modelo representa uma variante de forma de execução do objecto privilegiado pela patente de invenção n.º 7:032.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 14 de Outubro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agrónomicos

Achando-se incursos na transgressão do disposto no § 1.º do artigo 78.º da organização dos serviços do fomento comercial dos produtos agrícolas, de 22 de Julho de 1905;

Tomando em consideração o preceituado no artigo 80.º da mesma organização;

Atendendo ao que determina o § 2.º do artigo 39.º e o artigo 74.º do regulamento de 26 de Julho de 1899;

Tendo sido ouvido o Conselho do Fomento Commercial dos Produtos Agrícolas;

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, aplicar a pena de eliminação da respectiva matricula aos seguintes fabricantes de farinha no distrito do Funchal, por espaço de um ano:

Jaime Rodrigues de Gouveia.

Herdeiros de António de Silva Manique.

António Paulino Mendes.

José Filipe Figueira de Jesus.

João António Bianchi (Visconde de Vale Paraíso).

José Quintino da Nóbrega.

Pereira & Farinha.

Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Outubro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 10 do corrente:

Manuel Francisco Borges — nomeado para o lugar de guarda-fios jornalista no cantão de Ourique, nos termos do artigo 264.º do decreto orgânico, com força de lei, de 24 de Maio último, na vaga pela exoneração de Manuel Fonseca Pires. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Outubro de 1911).

Francisco Fernandes Júnior — idem, no cantão n.º 2 do distrito de Évora, com residência em Montemor-o-Novo, nos termos do artigo já citado e na vaga resultante da exoneração de José Lopes Gil. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Outubro de 1911).

Por despacho de 14:

João Lino Cardoso, segundo aspirante da estação telegráfica central de Lisboa — transferido, por conveniência do serviço, para a 6.ª Direcção desta Administração Geral.

Por despacho de 16:

Maria Henriqueta da Graça Alves, encarregada da estação telegrafo-postal de Fermentelos — exoneração a seu pedido, do referido lugar.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 16 de Outubro de 1911.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Na conformidade do disposto no n.º 1.º do artigo 4.º do decreto de 2 de Maio de 1894, publica-se a seguinte relação dos candidatos admitidos ao concurso de habilitação para oficiais de justiça nas colónias, aberto neste Mi-

nistério no dia 3 de Agosto último e anunciado no *Diário do Governo* n.º 180, de 4 do referido mês:

Abílio da Silva Laires.

Joaquim Cardoso do Livramento.

Artur Teixeira.

Cesário Augusto Rebelo Bonito.

Francisco Pereira da Silva ou Francisco Gonçalves.

O exame, por meio de exercícios escritos dos candidatos, realizar-se há no dia 2 de Novembro próximo, pelas onze horas da manhã, em uma sala do mesmo Ministério. Serão admitidos, se até às quatro horas da tarde da véspera do indicado dia apresentarem os documentos que lhes faltam, os seguintes candidatos:

Eduardo Firmo Vanês Paula — reconhecer todos os documentos.

António Martins Henriques — certidão de estar quite com a Fazenda Nacional e reconhecer todos os documentos.

Rodrigo Martins da Costa — reconhecer todos os documentos.

Joaquim de Almeida Albuquerque — certidão de estar quite com a Fazenda Nacional e reconhecer dois documentos.

Afonso Marcolino Ferreira — documento por onde mostre ter satisfeito às leis do recrutamento e certidão do exame de instrução primária.

José António Martins Júnior — todos os documentos.

João Gomes da Silva — certidão de idade e reconhecer todos os documentos.

Viriato Rebelo da Silva — reconhecer todos os documentos.

José Martins Seruca — certidão de exame de instrução primária e reconhecer todos os documentos.

João Augusto Coelho — todos os documentos.

José Benito Diegues — certificado do registo criminal. José Nunes Sousa ou José Teodoro Nunes de Sousa — reconhecer todos os documentos.

José Nascimento Silva — certidão de idade, certidão de estar quite com a Fazenda Nacional, documento comprovativo de ter satisfeito às leis do recrutamento, e reconhecer, além destes documentos, o certificado do registo criminal e certidão do exame de histologia.

João Martins Cristão — reconhecer todos os documentos.

José Augusto Leite Braga — reconhecer dois documentos.

António Furtado — reconhecer todos os documentos.

Egídio Martins Rio — certidão de exame de instrução primária.

Manuel Gonçalves Ferreira — reconhecer todos os documentos.

Direcção Geral das Colónias, em 16 de Outubro de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

3.ª Repartição

Anuncia-se, para conhecimento do público, que se acha aberta ao serviço telegráfico internacional a estação de Ligonha, situada no distrito de Quelimane, provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colónias, em 16 de Outubro de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Despacho effectuado por portaria de 14 do corrente mês

João José de Betencourt Teles de Menezes — exonerado, a seu pedido, do lugar de segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 16 de Outubro de 1911.—O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DE ARBITROS AVINDORES DE LISBOA

Edital

António Alberto Marques, Juiz Presidente do Tribunal de Arbitros Avindores.

Faço saber que pelo prazo de oito dias, a contar de 18 do corrente, e em conformidade do artigo 5.º do decreto de 19 de Março de 1891, estão patentes na Secretaria da Câmara Municipal desta cidade os recenseamentos provisórios dos presumidos patrões (mestres, fabricantes, produtores, etc., quer indivíduos, quer sociedades de qualquer espécie, quer empresas), e dos operários ou empregados das indústrias (oficiais de quaesquer officios ou artes, etc.), extraídos da última matriz da contribuição industrial, a fim de, no referido prazo, os interessados que quiserem ser inscritos no recenseamento definitivo, possam:

Os patrões:

1.º Declarar por escrito qual a sua indústria, onde é situada a officina e os nomes dos seus operários ou empregados;

2.º Provar por certidão do assentamento do seu nascimento, ou de outro modo, que tem, pelo menos, vinte e um anos.

Os operários:

1.º Declarar por escrito a indústria a que pertencem, qual o seu patrão e officina onde trabalham;

2.º Provar por certidão do assentamento do seu nascimento, ou de outro modo, que tem, pelo menos, vinte e um anos.

As sociedades em nome colectivo, comanditárias ou anónimas, e as empresas, com fim industrial, deverão mais juntar certidão ou nota da sua matricula no registo commercial, e declarar qual o gerente ou administrador, que em seu nome deverá ser inscrito.

Os indivíduos que se não acharem incluídos no recenseamento provisório deverão juntar requerimento, que mostre que foram indevidamente excluídos da relação organizada pelo escrivão de fazenda, por estarem inscritos na última matriz da contribuição industrial em qualidade que deva considerar-se de patrão ou operário ou empregado nas indústrias.

E para constar e possa sortir os devidos efeitos, mando que o presente edital seja publicado no *Diário do Governo* e afixado nos lugares públicos do estilo.

Lisboa e Paços do Concelho, 14 de Outubro de 1911.—O Presidente do Tribunal de Arbitros Avindores, *António Alberto Marques*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Edital

Anselmo Braamcamp Freire, Presidente da Câmara Municipal de Lisboa:

Faço público que, pela Câmara Municipal, foi adoptada, em sessão de 12 de Outubro do corrente ano, a seguinte

Postura regulando o trânsito de veículos pelas Ruas Nova do Almada e do Carmo

Artigo 1.º O trânsito de veículos pelas Ruas Nova do Almada e do Carmo, far-se há indistintamente no sentido ascendente e descendente, em andamento moderado, dando a direita ao centro da rua, não podendo nenhum veículo passar adiante de outro em andamento.

Art. 2.º Os veículos que descerem a Rua do Carmo, seguirão pela Rua do Primeiro de Dezembro, devendo, os que tenham de transitar pela Praça de D. Pedro, entrar nesta Praça pela Calçada do Carmo.

Art. 3.º Não são compreendidos nesta postura os veículos que transportarem pessoal ou material dos serviços de incêndios e de saúde, quando se dirijam ao local do sinistro ou conduzam doentes.

Art. 4.º Os contraventores desta postura serão punidos com a multa de 1\$000 réis.

Art. 5.º Fica revogado o edital de 18 de Agosto de 1911.

E para assim constar se manda publicar este edital no *Diário do Governo*, a fim de ter efeito a referida postura, e começar a vigorar três dias depois da sua publicação neste *Diário*, e idênticos serão afixados nos lugares públicos do costume, para que a todos seja manifesta, e ninguém dêle possa alegar desconhecimento.

Lisboa e Paços do Concelho, em 14 de Outubro de 1911.—*Anselmo Braamcamp Freire*.

A Câmara manda anunciar que recebe novamente propostas em carta fechada, nos Paços do Concelho, até a 1 hora da tarde do dia 7 de Novembro próximo, para arrematação da empreitada do movimento de terras que é necessário executar para a construção de um pósto para o serviço de limpeza e regas na muralha do Campo dos Mártires da Pátria, e cujo volume é aproximadamente de 450 metros quadrados, tendo-se aumentado com 5 por cento o respectivo preço-base de licitação.

As condições da mesma arrematação acham-se desde já patentes na secretaria desta câmara.

Paços do Concelho, 16 de Outubro de 1911.—O Secretário interino, da Câmara, *E. Freire de Oliveira*.

1.º Aviso

Tendo terminado o prazo do depósito dos cadáveres nos compartimentos n.ºs 8, 17, 19, 21, 23, 33, 37, 39, 45, 46, 56, 57, 60, 62, 63, 68, 70, 73, 75, 80, 81, 84, 86, 91, 93, 109, 116, 118, 120, 130, 140, 143, 144, 154, 155, 157, 160, 161, 162, 166, 169, 173, 180, 181, 182, 184, 189, 193, 194, 195, 196, 198, 203, 205, 209, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 221, 229, 230, 231, 232, 237, 240, 241, 251, 256, 257, 259, 264, 270, 274, 279, 281, 287, 291, 297, 298, 299, 303, 304, 311, 313, do jazigo municipal do 2.º cemitério desta cidade, Prazeres, a Câmara manda avisar, por este meio, as pessoas interessadas de que devem, até o dia 31 do corrente mês de Outubro, satisfazer a importância da reforma dos ditos compartimentos, ou transferir para outro local os referidos cadáveres.

Paços do Concelho, em 16 de Outubro de 1911.—O Secretário interino, da Câmara, *E. Freire de Oliveira*.

CORPO DE POLICIA CIVICA DE LISBOA

Faz-se público que, por este comando de policia civica, se acha aberto concurso por espaço de quinze dias, a contar de hoje, para o preenchimento de quatro vagas de agente de policia de investigação criminal, a que podem concorrer todos os indivíduos que se julgarem devidamente habilitados.

Os pretendentes que não pertençam a este corpo de policia devem instruir os seus requerimentos com certi-